

SENADO FEDERAL
como Órgão Judiciário

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, nesta data, **ESTHER DWECK**, devidamente qualificada nestes autos, arrolada como testemunha pela defesa nos autos do Processo de Impeachment decorrente da Denúncia nº 1, de 2016, foi dispensada da condição de testemunha em face à desistência de sua inquirição, nos termos do art. 401, § 2º do Código de Processo Penal e, por consequência, dispensada da incomunicabilidade das testemunhas de que trata o art. 210 do Código de Processo Penal.

Senado Federal, aos 26 dias do mês de agosto de 2016.



Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Escrivão do Processo de Impeachment